



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-feira, 18 de novembro de 2024 - Edição nº 504

## SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2024: "Regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Tremedal, Bahia, previsto no art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tremedal.ba.gov.br](http://www.tremedal.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

*"Regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Tremedal, Bahia, previsto no art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, substituindo os diplomas anteriores, em especial as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011;

**CONSIDERANDO** a importância de regulamentar o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 78, IV, da Lei nº 14.133/2021, como ferramenta para aumentar a eficiência e o planejamento nas contratações públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas específicas para operacionalização do Sistema de Registro de Preços, alinhando a gestão pública municipal aos princípios de legalidade, economicidade, eficiência, e planejamento, norteadores da nova legislação;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo para regulamentar, em âmbito local, os procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de dotar a Administração Municipal de um instrumento normativo atualizado, que possibilite maior transparência, competitividade e controle nos processos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que o presente decreto substitui integralmente o Decreto Municipal nº 185/2022, de 30 de dezembro de 2022, no que tange à regulamentação do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Tremedal/BA, adequando-o às necessidades atuais e à legislação vigente;

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a contratação de serviços, obras, aquisições e locações de bens, quando realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tremedal/BA.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

Página: 1

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal - Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**I - Sistema de Registro de Preços (SRP):** conjunto de procedimentos realizados por contratação direta ou licitação, nas modalidades pregão ou concorrência, para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, execução de obras, aquisições e locações de bens para contratações futuras;

**II - Ata de Registro de Preços (ARP):** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital de licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

**III - Órgão ou Entidade Gerenciadora:** órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução dos procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

**IV - Órgão ou Entidade Participante:** órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

**V - Órgão ou Entidade Não Participante:** órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços, mas pode utilizar-se da ata de registro de preços mediante adesão, conforme regulamentado;

**VI - Compra Centralizada:** compra ou contratação de bens, serviços ou obras em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes.

**Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado sempre que a Administração julgar pertinente, nas seguintes hipóteses:

**I** – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, caracterizando-se como uma aquisição futura, incerta, mas previsível;

**II** – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

**III** – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

**IV** – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

Página: 2

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal – Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

V – quando destinado a atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão prevista no § 2º do art. 16 deste Decreto.

**Parágrafo único** O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II – necessidade permanente ou frequente de execução de obra ou serviço a ser contratado.

## CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 4º** A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades **Pregão** ou **Concorrência**, observando as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e o edital deverá dispor sobre:

I – as especificidades da licitação e de seu objeto, incluindo a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II – a quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de armazenamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- d) por outros motivos devidamente justificados no processo;

IV – a possibilidade de o licitante oferecer proposta para quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites apresentados;

V – o critério de julgamento da licitação, que poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI – as condições para alteração de preços registrados;

VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação conforme a ordem de classificação;

Página: 3

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal – Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**VIII** – a vedação à participação do Município de Tremedal/BA em mais de uma Ata de Registro de Preços (ARP) com o mesmo objeto durante a vigência daquela em que já tiver participado, salvo na hipótese de ata com registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

**IX** – as hipóteses de cancelamento das atas de registro de preços (ARP), justificando, em procedimento administrativo próprio, o risco de desabastecimento ou paralisação de serviços essenciais, sendo vedada a emissão de ordens de fornecimento ou serviço enquanto houver quantitativos disponíveis na ARP anterior.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por lote somente poderá ser adotado quando, justificadamente, for demonstrada no Termo de Referência a inviabilidade de adjudicação por item e evidenciada a vantagem técnica e econômica dessa decisão, bem como o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade e ao atendimento dos parâmetros de qualidade.

§ 2º O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a contratação posterior de item específico constante de lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantajosidade para o Município, conforme os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 22 e no § 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas seguintes situações:

- I** – quando for a primeira licitação para o objeto, e a Administração não tiver registros de demandas anteriores;
- II** – no caso de alimentos perecíveis; ou
- III** – quando o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 5º Nas situações do § 4º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 6º Nas contratações de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, deverão ser observadas também as seguintes condições:

- I** – realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II** – desenvolvimento obrigatório de rotinas de controle;
- III** – atualização periódica dos preços registrados;
- IV** – definição do período de validade do registro de preços; e
- V** – inclusão, na ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação.

§ 7º O valor estimado do objeto será definido com base no melhor preço aferido por meio dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Página: 4

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal – Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Nesse caso:

**I** – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

**II** – quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o preço máximo aceitável deverá constar do edital da licitação.

§ 9º Na licitação para registro de preços, não é obrigatória a indicação de dotação orçamentária, que será exigida apenas para a efetivação da contratação.

§ 10 O parcelamento dos itens, devidamente justificado no Termo de Referência, não será adotado quando:

**I** – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição do item de um único fornecedor;

**II** – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado, e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

**III** – o processo de padronização ou de escolha de marca resultar na seleção de fornecedor exclusivo.

### CAPÍTULO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 5º** Homologada a licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo e nas condições estabelecidas no edital, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

§ 1º O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na imprensa oficial do Município, será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante pesquisa de mercado que deverá instruir o aditivo que formalizará a prorrogação.

§ 2º No caso de prorrogação da vigência da ARP, na forma prevista no § 1º deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

§ 3º Será incluído, na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos dos adjudicatários, observada a classificação na licitação.

§ 4º O registro a que se refere o § 3º deste artigo objetiva a formação de cadastro de reserva para situações de impossibilidade de execução integral do objeto pelo primeiro classificado.

Página: 5

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal – Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 5º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada na sessão que definir a ordem de classificação.

§ 6º A recusa do adjudicatário em assinar a ARP dentro do prazo estabelecido no edital permitirá a convocação dos licitantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no edital.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes classificados assinar a ARP, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitando a ordem de menor preço ofertado, para assinatura da ata nas condições por eles ofertadas, desde que o valor seja igual ou inferior ao preço estimado do objeto.

§ 8º É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente justificadas nos autos do processo, que demonstrem que as estimativas inicialmente previstas no edital ou no ato autorizador serão insuficientes para atender à demanda durante o prazo de vigência.

§ 9º A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo único.** O compromisso de que trata o § 9º também se aplica aos licitantes que aceitarem compor o cadastro de reserva.

§ 10 O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva, mas deixar de responder ou recusar a convocação do Executivo Municipal para assumir o remanescente da ARP, ficará sujeito às sanções previstas em lei e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 11 A ARP será cancelada nas seguintes hipóteses:

- a) quando o signatário descumprir as obrigações assumidas;
- b) quando o signatário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o signatário, chamado pela Administração para renegociar a redução dos valores, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando o signatário sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 12 O cancelamento da ARP também poderá ocorrer em decorrência de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

Página: 6

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal - Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

## CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

### Competências

**Art. 6º** Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), em especial:

**I** – realizar o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

**II** – aceitar ou recusar, justificadamente, no âmbito da IRP:

- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

**III** – consolidar as informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados, atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

**IV** – realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando necessário, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos ou pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

**V** – confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

**VI** – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

**VII** – remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 14 deste Decreto;

**VIII** – gerenciar a Ata de Registro de Preços (ARP);

**IX** – conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

Página: 7

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal – Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**X** – deliberar quanto à adesão posterior de órgãos ou entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

**XI** – verificar, pelas informações de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

**XII** – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las;

**XIII** – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las nos cadastros correspondentes;

**XIV** – aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 15, nos termos do disposto no § 3º do mesmo artigo.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos **I** a **VI** deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para executar as atividades previstas nos incisos **IV** e **VII** deste artigo.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos, dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão realizados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

§ 4º O órgão ou entidade gerenciadora poderá deliberar, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que ainda não tenha sido finalizada a consolidação mencionada no inciso **III** deste artigo.

## **CAPÍTULO V** **DAS REGRAS GERAIS PARA CONTRATAÇÃO**

**Art. 7º** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP) serão formalizadas por:

- I** – instrumento contratual;
- II** – carta-contrato;
- III** – nota de empenho de despesa;
- IV** – autorização de compra;

Página: 8

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal – Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**V** – ordem de serviço; ou  
**VI** – instrumento equivalente.

**Art. 8º** Se o detentor da ARP não assinar o contrato ou não executar o objeto, conforme requerido em algum dos instrumentos previstos no art. 7º deste Decreto, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva para fazê-lo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

**Art. 9º** Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O contrato decorrente do SRP somente poderá ser celebrado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Art. 10** A alteração do preço registrado não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser realizada pelo órgão contratante.

## CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

**Art. 11** Compete ao órgão ou à entidade participante, responsável por manifestar interesse em participar do registro de preços:

**I** – registrar formalmente sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:  
**a)** das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado;  
**b)** da estimativa de consumo; e  
**c)** do local de entrega;

**II** – garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços sejam aprovados pela autoridade competente;

**III** – manifestar concordância com o objeto do registro de preços durante o prazo de Intenção de Registro de Preços (IRP), previamente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

**IV** – auxiliar o órgão ou a entidade gerenciadora, quando solicitado, na pesquisa de mercado e no fornecimento de informações que subsidiem o processo licitatório ou a contratação direta;

**V** – acompanhar e assegurar o cumprimento da ata de registro de preços, bem como das obrigações contratuais assumidas pelo fornecedor, zelando por sua execução;

**VI** – aplicar penalidades, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, comunicando o órgão ou a entidade gerenciadora e registrando as ocorrências no cadastro correspondente do PNCP;

Página: 9

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal – Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**VII** – prestar informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora sobre as contratações e execuções vinculadas à ata de registro de preços;

**VIII** – certificar-se de que a contratação realizada por meio da ata de registro de preços atende aos interesses do órgão participante, em especial quanto aos valores praticados e às condições acordadas.

## CAPÍTULO VII

### DO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Art. 12.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser utilizado em hipóteses excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que justificadamente,

para atender às demandas de mais de um órgão ou entidade quando:

- I** – a demanda for incerta quanto ao momento de sua ocorrência; ou
- II** – a quantidade necessária não puder ser previamente determinada.

§ 1º Na realização do SRP para inexigibilidade ou dispensa de licitação, deverá ser assinada uma Ata de Registro de Preços (ARP) e respeitadas as condições estabelecidas neste Decreto, desde que atendidos os limites estabelecidos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O uso do SRP nas hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, nos casos de pequeno valor previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observará as regras complementares editadas pelo Município.

**Art. 13.** O uso do SRP para contratações diretas, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, observará os seguintes requisitos:

- I** – atender aos pressupostos legais previstos nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021;
- II** – instruir o processo conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- III** – designar Comissão de Contratação ou Agente de Contratação para exame e julgamento das propostas e documentos de habilitação, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O SRP poderá ser utilizado para contratações diretas, por força de decisão judicial, para a aquisição de medicamentos e insumos para tratamentos médicos, desde que devidamente justificado no processo.

## CAPÍTULO VIII

### DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Página: 10

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal – Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 14** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços (ARP) poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será realizado:  
**I** – de órgão ou entidade participante para outro órgão ou entidade participante; ou  
**II** – de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, deverão ser observados os limites previstos no art. 16 deste Decreto.

§ 4º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, mediante:

- I** – redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante;
- II** – anuência prévia do órgão ou da entidade participante que sofrerá a redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de diferentes Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos específicos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento autorizado pela gerenciadora.

## CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

**Art. 15.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I** – apresentação de justificativa demonstrando a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II** – comprovação da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados no mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- III** – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Página: 11

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal – Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º A autorização do órgão ou entidade gerenciadora somente será concedida após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias, respeitado o prazo de vigência da ARP.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite de vigência da ARP.

§ 4º O órgão ou entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na condição de não participante, para itens sem quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

**Art. 16.** A adesão à ARP por órgãos ou entidades não participantes observará as seguintes regras de controle:

**I** – as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes;

**II** – o quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado na ARP para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de não participantes que aderirem.

§ 1º A adesão emergencial para aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, quando gerenciada pelo Ministério da Saúde, não estará sujeita ao limite do inciso II deste artigo.

§ 2º A adesão à ARP por órgãos e entidades da Administração Pública Federal poderá ser exigida para transferências voluntárias, não se aplicando o limite do inciso II deste artigo, desde que:

**I** – seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e  
**II** – seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

### Da Intenção de Registro de Preços

**Art. 17.** Para fins de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Página: 12

Praça Leonel Pereira N° 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal – Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º O prazo mencionado no caput será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do aviso de IRP no Diário Oficial do Município e do envio de comunicação por e-mail institucional aos órgãos e entidades interessados.

§ 2º O procedimento previsto no caput será dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

**Art. 18.** Antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão consultar as Intenções de Registro de Preços em andamento para avaliar a conveniência de sua participação.

**Parágrafo único.** A deliberação sobre a participação no registro de preços deverá ser registrada nos autos do processo de contratação, com a devida justificativa.

## CAPÍTULO XI DO EDITAL E CRITÉRIOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 21.** O critério de julgamento por maior desconto por grupo de itens será admitido quando demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item, desde que evidenciada sua vantagem técnica e econômica.

**Art. 22.** Na hipótese prevista no art. 21, o edital deverá observar:

- I – o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos, que será indicado no edital;
- e
- II – que a contratação posterior de item específico constante do grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantajosidade para o órgão ou entidade contratante.

**Art. 23.** O edital de licitação para registro de preços deverá observar as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e dispor sobre:

I – as especificidades da licitação e de seu objeto, incluindo a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, podendo ser dispensada em situações previstas no art. 4º, § 5º deste Decreto;

II – a quantidade mínima de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida a ser cotada, desde que devidamente justificada;

III – a possibilidade de prever preços diferenciados:

- a) para entrega ou realização do objeto em locais distintos;
- b) devido à forma e ao local de acondicionamento;
- c) pela variação no tamanho do lote; ou
- d) por outros motivos devidamente justificados;

Página: 13

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal – Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**IV** – a possibilidade de o licitante apresentar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dessa proposta;

**V** – o critério de julgamento da licitação;

**VI** – as condições para alteração ou atualização de preços registrados, de acordo com a realidade do mercado, conforme os arts. 31 a 33 deste Decreto;

**VII** – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto durante a vigência daquela de que já tiver participado, salvo se o quantitativo registrado for inferior ao máximo previsto no edital;

**VIII** – as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor ou de preços, conforme os arts. 34 e 35 deste Decreto;

**IX** – o prazo de vigência da ARP, que será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

**X** – as penalidades aplicáveis por descumprimento do pactuado na ARP ou das obrigações contratuais;

**XI** – a estimativa de quantidades destinadas a órgãos ou entidades não participantes, observados os limites dos incisos I e II do art. 16 deste Decreto, caso sejam permitidas adesões;

**XII** – a inclusão na ARP de licitantes para formação do cadastro de reserva, nos termos do inciso II do art. 5º deste Decreto, com:

- a)** os licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços em preços iguais ao do vencedor, observada a ordem de classificação;
- b)** os licitantes que mantiverem suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação;

**XIII** – a vedação à contratação de mais de uma empresa para o mesmo serviço no mesmo órgão ou entidade, para garantir a padronização e a responsabilidade contratual, salvo nos termos do art. 49 da Lei nº 14.133/2021; e

**XIV** – a possibilidade de exigir, em casos excepcionais, amostra ou prova de conceito de bens na fase de julgamento das propostas, desde que justificada sua necessidade.

**Parágrafo 1º.** Consideram-se quantidades mínimas as cotadas parcialmente pelos licitantes, inferiores à demanda total, quando permitido no edital, para aumentar a competitividade e preservar a economia de escala.

**Parágrafo 2º.** A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva será realizada quando houver necessidade de contratação de remanescentes nas seguintes hipóteses:

Página: 14

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal – Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

- I – inadimplência do vencedor em assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos no edital; ou
- II – cancelamento do registro do fornecedor ou de preços, conforme os arts. 34 e 35 deste Decreto.

**Parágrafo 3º.** O preço registrado, com a identificação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permanecerá disponível durante a vigência da ARP.

### Do Procedimento de Contratação Direta

**Art. 23.** O SRP poderá ser utilizado em hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além das regras deste Decreto, deverão ser observados:

- I – os requisitos de instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- II – os pressupostos de enquadramento da contratação direta, conforme os arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021; e
- III – a designação de Agente Público responsável pelo exame e julgamento dos documentos de proposta e habilitação, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O SRP poderá ser utilizado para aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos, desde que devidamente justificado.

### Das Regras Gerais para Contratação

**Art. 24.** As contratações decorrentes da ARP serão formalizadas, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por:

- I – instrumento contratual;
- II – carta-contrato;
- III – nota de empenho de despesa;
- IV – autorização de compra;
- V – ordem de serviço; ou
- VI – instrumento equivalente.

**Art. 25.** Após a homologação da licitação ou contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ARP no prazo e condições do edital ou aviso, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Caso o detentor da ARP não assine o contrato ou não execute o objeto, o órgão gerenciador poderá convocar licitantes do cadastro de reserva, nos termos do art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 2º Na ausência de interessados, a Administração poderá:

Página: 15

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal – Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

- I – negociar com licitantes remanescentes para obter preço melhor;
- II – adjudicar o contrato com licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente ensejará penalidades e perda da garantia de proposta, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

#### **Vigência da Ata de Registro de Preços**

**Art. 28.** A vigência da ARP será de 1 (um) ano, contada do primeiro dia útil após sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, comprovada a vantajosidade do preço.

**Parágrafo único.** Contratos decorrentes da ARP respeitarão o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Vedação a Acréscimos de Quantitativos**

**Art. 29.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ARP.

#### **Controle e Gerenciamento**

**Art. 30.** O controle e gerenciamento das ARPs incluirá:

- I – monitoramento de quantitativos e saldos;
- II – acompanhamento de solicitações de adesão; e
- III – remanejamento de quantidades, nos termos deste Decreto.

#### **Alteração ou Atualização dos Preços Registrados**

**Art. 31.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes hipóteses:

- I – fatos imprevisíveis ou de impacto incalculável, incluindo força maior, fato do príncipe, ou caso fortuito, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- II – mudanças em tributos, encargos legais, ou legislação superveniente;
- III – previsão de cláusulas de reajuste ou repactuação no edital ou aviso de contratação direta.

#### **Negociação de Preços Registrados**

**Art. 32.** Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço aos valores praticados no mercado, será liberado do compromisso assumido em relação ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Página: 16

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal – Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam ajustar seus preços aos valores de mercado, conforme o disposto no § 3º do art. 34 deste Decreto.

§ 3º Caso não haja êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 35 deste Decreto, e adotará as medidas cabíveis para assegurar uma contratação mais vantajosa.

§ 4º Quando houver redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e entidades que firmaram contratos decorrentes da ARP, para que avaliem a conveniência e oportunidade de renegociar as condições contratuais, conforme o disposto no § 2º do art. 26 deste Decreto.

### Atualização de Preços Registrados

**Art. 33.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, inviabilizando o cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, o fornecedor poderá requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Caso não seja comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações da ata, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do art. 34 deste Decreto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, conforme o § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados, conforme o § 5º do art. 5º deste Decreto.

§ 4º Caso as negociações não sejam bem-sucedidas, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ARP, nos termos do art. 35 deste Decreto, e adotará as medidas necessárias para garantir uma contratação mais vantajosa.

§ 5º Caso o gerenciador comprove a existência de fato superveniente, conforme os §§ 1º e 2º, o preço registrado será atualizado de acordo com os valores de mercado.

§ 6º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e entidades contratantes sobre a alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de ajustes contratuais, conforme o § 2º do art. 26 deste Decreto e o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### Cancelamento do Registro do Fornecedor

Página: 17

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal - Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 34.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora nas seguintes hipóteses:

- I** – descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços (ARP), sem justificativa plausível;
- II** – não retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- III** – recusa em manter o preço registrado, conforme o disposto no § 2º do art. 33 deste Decreto;
- IV** – aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Na hipótese do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro, vedando-se novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurando ao fornecedor os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Em caso de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes do cadastro de reserva, observando a ordem de classificação.

### **Cancelamento dos Preços Registrados**

**Art. 35.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, de forma total ou parcial, em uma ARP, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente justificadas:

- I** – por razão de interesse público, superveniente e devidamente comprovado;
- II** – a pedido do fornecedor, quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- III** – na ausência de êxito nas negociações, conforme o disposto no § 3º do art. 32 e no § 4º do art. 33 deste Decreto.

## **CAPÍTULO XII**

### **ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE TREMEDAL POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**Art. 37.** O Município de Tremedal/BA poderá autorizar a adesão de órgãos ou entidades não participantes às Atas de Registro de Preços (ARP) gerenciadas pelo Município, desde que sejam observados os seguintes requisitos essenciais:

- I** – o edital ou o ato de autorização da contratação direta permita expressamente a adesão;
- II** – o órgão ou entidade interessado consulte previamente o órgão gerenciador sobre a

Página: 18

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal – Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504



**TREMEDAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL

possibilidade de adesão; e  
**III** – o fornecedor responsável pela ARP manifeste, formalmente, a possibilidade de atender à adesão solicitada.

§ 1º A publicação da adesão e das contratações decorrentes do termo de adesão será de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade aderente, que deverá assegurar a ampla publicidade dos atos.

§ 2º O quantitativo total decorrente das adesões à ARP não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador e os participantes originais, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

**Art. 38.** Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não for adotado, a divulgação das adesões será realizada conforme o disposto no art. 176, parágrafo único, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021:

**I** – por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Tremedal/BA, incluindo as informações exigidas pela Lei, podendo ser publicado em forma de extrato; e

**II** – mediante disponibilização da versão física dos documentos nas repartições públicas do Município de Tremedal/BA, sem cobrança de qualquer valor, salvo o referente à reprodução gráfica de editais ou cópias de documentos, limitado ao custo da reprodução.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39.** Os casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos com base:

- I** – nos princípios gerais do direito administrativo;
- II** – nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021; e
- III** – nas demais normas aplicáveis ao Município de Tremedal/BA.

**Art. 40.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o presente regulamento.

**Art. 41.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto, adotar as providências necessárias para adequação dos procedimentos internos e externos às disposições aqui previstas.

**Art. 42.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Municipal de Tremedal, 11 de novembro de 2024

*Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.*

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Página: 19

Praça Leonel Pereira Nº 10 - Centro - CEP 45.170-000 - CNPJ. 14243463/0001-99 - Fone/Fax (077) 3494-2100  
Tremedal – Ba

Autenticação: 05C87351BF-ED8B9A11C2-89B325CDF6-337EDA0CD2 | Edição: 504